



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 124
09 DE JULHO DE 2015

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

NOTA DE SERVIÇO N° 001/2015 – SEC. CICSP

OPERAÇÃO VERÃO/CICSP-2015

01 - **FINALIDADE:** Desenvolvimento da Operação Verão 2015 do Comitê integrado de Corregedores do Sistema de Segurança Pública (CICSP).

02 - **MISSÃO:** Desenvolver ações de orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional dos Agentes de Segurança.

03 – **REFERÊNCIA LEGAL:** 30° Ata do Comitê de Corregedores do Estado.

04 – **OBJETIVO:** Proporcionar aos veranistas um atendimento de qualidade por parte dos servidores de segurança, minimizando ao máximo os desvios de conduta.

EVENTO	DATA/HORA	EFETIVO
OPERAÇÃO VERÃO CICSP/2015	18 JULHO 15 08:00 h	PMPA: 06 PMs: Maj. Falcão +02 PMs CAP. Carvalho + 02 PMs CBMPA: 05 BMs Polícia Civil: 02 PC: -01 Delegado e 01 Escrivão DETRAN: 04 servidores: - 02 membros da Correg. - 02 Agentes de Trânsito. SUSIPE: 02 servidores. CPC: 02 servidores. GMB: 04 Agentes. Ouvidoria: A definir.

05 - **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

5.1 - Local: Portal de entrada do Distrito de Mosqueiro.

5.2 - Comunicação: Rede Celular

ADITAMENTO AO BG N° 124 – 09 JUL 2015

Presidente do CICSP	CEL BRAGA	98883-1338
Vice-Presidente	GUSTAVO HENRIQUE	98896-5306
Membro (P. CIVIL)	LIANE MARIA	99995-7885
Membro (DETRAN)	NILMA MARIA	98833-0033
Membro (CPC)	DANIELLE LIMA	98149-8006
Membro (CBMPA)	CEL REIS	98899-5642

06 – **DESENVOLVIMENTO**: A concentração e início da operação ocorrerá em local adequado no portal do Distrito de Mosqueiro às 08:00h, com previsão de término às 12:00h do mesmo dia.

07 - ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS E LOGÍSTICAS:

7.1 - Armamento/Equipamento/Uniforme: Característico de cada órgão.

7.2 - Providenciar o envio ao e-mail do CICSP da presente Nota de Serviço para conhecimento de todos os participantes;

7.3 - Providenciar lanche aos participantes do evento.

08 - PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

8.1-Os casos omissos serão definidos pelo Presidente e demais membros do CICSP.

8.2 - Solicitar junto ao Comando Geral da PMPA a presença da Assessoria de Comunicação da instituição para cobertura e divulgação da operação junto à imprensa; Quartel em Belém-PA, 30 de junho de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA
Presidente do CICSP

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO N° 2015/73317

DESPACHO

Adotando como razões de convencimento e fundamentos o Parecer n° 085/2015 da Procuradoria-Geral do Estado, resolvo não conhecer do Recurso Hierárquico ora apresentado, por haver sido interposto fora do prazo do quinquídio legal previsto no art. 145, §2º, da lei Estadual n° 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

Fica mantida a Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado pela

ADITAMENTO AO BG N° 124 – 09 JUL 2015

Portaria nº 014/2014/PADS-/P-2-CFAP, no qual se decidiu pelo **Licenciamento** do AL CFSD PM MARCELO AUGUSTO DE MORAES PRESTES, a **Bem da Disciplina**.

Ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, para dar ciência ao interessado.

Belém-PA, 17 de junho de 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 201500001864 (2015/61992)

DESPACHO

Adotando como razões de convencimento e fundamentos do Parecer nº 050/2015 da Procuradoria-Geral do Estado, resolvo não conhecer do Recurso Hierárquico ora apresentado, por haver sido interposto fora do prazo do quinquídio legal previsto no art. 145, §2º, da lei Estadual nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

Fica mantida a Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado pela Portaria nº 003/2014/PADS-P-2/CFAP, no qual se decidiu pelo **Licenciamento** do AL CSFD JACKSON DOUGLAS FERREIRA DA SILVA, a **Bem da Disciplina**.

Ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, para dar ciência ao interessado.

Belém-PA, 17 de junho de 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 20150003535 (2014/532831)

DESPACHO

Adotando como razões de convencimento os elementos constantes nos autos do Processo nº 2014/532831, e no Parecer datado de 6 de maio de 2015 da Procuradoria-Geral do Estado, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico interposto contra a Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos autos do PADS instaurado pela Portaria nº 013/2014/PADS-P-2/CFAP, de 16 de fevereiro de 2014, no qual se decidiu pelo **Licenciamento** do AL CSFD Nº 844 EWERTON BRITO DE CASTRO, a **Bem da Disciplina**, determinando seu encaminhamento ao Comandante Geral da PMPA, a fim de que o mesmo dê ciência ao interessado e proceda seu arquivamento, afastando a penalidade aplicada, determinando a reintegração do aluno.

Belém-PA, 17 de junho de 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCESSO Nº 2015/114590
DESPACHO

Adotando como razões de convencimento e fundamentos o Parecer nº 101/2015 da Procuradoria-Geral do Estado, resolvo conhecer e indeferir o Pedido de Revisão ora apresentado, revisão pela completa ausência de fatos novos alegados (e comprovados), requisito exigido nos termos do art. 67, caput, da lei Estadual nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

Fica mantida a Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado pela Portaria nº 008/2013/PADS-CorCPR, de 6 de fevereiro de 2013, no qual se decidiu pelo **Licenciamento** do Ex-Policial Militar SD PM JOÃO RENATO DA COSTA CARVALHO, a **Bem da Disciplina**.

Ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, para dar ciência ao interessado.

Belém-PA, 17 de junho de 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO

Adotando como razões de convencimento e fundamentos o Parecer nº 019/2015 da Procuradoria-Geral do Estado, resolvo não conhecer do Recurso Hierárquico ora apresentado, por haver sido interposto fora do prazo do quinquídio legal previsto no art. 145, §2º, da lei Estadual nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

Fica mantida a Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado pela Portaria nº 008/2013/PADS-CorCPR, de 06 FEV 2013, no qual se decidiu pelo **Licenciamento** do Policial Militar SD PM JOÃO RENATO DA COSTA CARVALHO, a **Bem da Disciplina**.

Ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, para dar ciência ao interessado.

Belém-PA, 17 de junho de 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO

Adotando como razões de convencimento e fundamentos o Parecer nº 022/2015 da Procuradoria-Geral do Estado, resolvo não conhecer do Recurso Hierárquico ora

apresentado, por haver sido interposto fora do prazo do quinquídio legal previsto no art. 145, §2º, da lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

Fica mantida a Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado pela Portaria nº 006/2013/PADS-CorCPR II, de 9 de maio de 2013, no qual se decidiu pelo **Licenciamento** do Policial Militar SD PM VAL ANDRÉ DOS SANTOS MOREIRA, a **Bem da Disciplina**.

Ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, para dar ciência ao interessado.

Belém-PA, 17 de junho de 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO

Adotando com razões de convencimento os elementos constantes nos autos do Processo nº 517453, o Despacho Analítico nº 0014/2015-CGE e o Parecer Jurídico nº 06/2015/PGE-PA, CONHECO e NEGÓ PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico interposto contra Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos autos do PADS instaurado pela Portaria nº 018/2014/PADS-P2-CFAP, de 11 de fevereiro de 2014, determino seu encaminhamento ao Comandante Geral da PMPA, a fim de que o mesmo dê ciência ao interessado, proceda ao arquivamento e expeça Portaria de **Licença a Bem da Disciplina** do AL CFSD PM nº 1425 RAFAEL DA SILVEIRA BORGES.

Belém-PA, 17 de junho de 2015

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCESSO Nº 201500004115 (2015/160441)
DESPACHO

1 – Adotando como razões de convencimento e fundamentos o Parecer datado de 26 de maio de 2015, da Procuradoria Geral do Estado, resolvo não conhecer do Recurso Hierárquico ora apresentado, por haver sido interposto fora do quinquídio legal previsto no art. 145, § 2º, da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

2 – Ainda que se considerasse o mérito das razões recursais, o apelo não poderia prosperar eis que a sentença criminal trazida aos autos, que absolveu o militar na esfera penal, não tem o condão de afetar a decisão administrativa, uma vez que a absolvição se deu por inexistência de provas.

3 – Fica mantida a Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado pela

ADITAMENTO AO BG N° 124 – 09 JUL 2015

Portaria nº 006/2014/PADS-CorCPR V, no qual se decidiu pelo **Licenciamento** do SD PM JORGE LAERTE DE SOUZA PANTOJA, **a Bem da Disciplina**.

4 – Ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, para dar ciência ao interessado.

Belém-PA, 17 de junho de 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

1 – Adotando como razões de convencimento e fundamentos o Parecer nº 015/2015 da Procuradoria Geral do Estado, resolvo não conhecer do Recurso Hierárquico ora apresentado, por haver sido interposto fora do quinquídio legal previsto no art. 145, § 2º, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

2 – Fica mantida a Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado pela Portaria nº 008/2014/PADS-P2-CFAP, de 11 de fevereiro de 2014, no qual se decidiu pelo **Licenciamento** do Policial Militar AL CFSD PM nº. 241 JAMISHON WENDELL RIBEIRO COSTA, **a Bem da Disciplina**.

3 – Ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, para dar ciência ao interessado.

Belém-PA, 17 de junho de 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO Nº 201500003698 (2015/20402)

DESPACHO

1 – Adotando como razões de convencimento e fundamentos o Parecer s/nº. datado de 11 de maio de 2015, da Procuradoria Geral do Estado, constante às fls. 149, 150 e 151, resolvo não conhecer do Recurso Hierárquico ora apresentado, por haver sido interposto fora do quinquídio legal previsto no art. 145, § 2º, da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

2 – Fica mantida a Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado pela Portaria nº 015/2014/PADS-P2-CFAP, no qual se decidiu pelo **Licenciamento** do AL CFSD PM nº 1348 MOISÉS MARTINS VIANA, **a Bem da Disciplina**.

3 – Ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, para dar ciência ao interessado.

Belém-PA, 17 de junho de 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO

Adotando como razões de convencimento os elementos constantes nos autos do Processo nº 2015/1335509, o Parecer nº 152/2015 da Procuradoria Geral do Estado, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico interposto contra a Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos autos do PADS instaurado pela Portaria nº 037/13, de 30 SET 2013, determinando seu encaminhamento ao Comandante Geral da PMPA, a fim de que o mesmo dê ciência ao interessado e proceda ao seu arquivamento.

Belém-PA, 17 de junho de 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 027/2015- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 FEV 2006, e;

Considerando o Parecer nº 007/14-CorCPR VI e Parecer nº 013/15–Correição Geral.

RESOLVE:

CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 21263 OSCAR ALFREDO DOS SANTOS CORRÊA, do 2º BPM, uma vez que está dentro dos pressupostos de admissibilidade do artigo 142 da Lei estadual nº 6.833/06;

NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 21263 OSCAR ALFREDO DOS SANTOS CORRÊA, do 2º BPM e dessa forma **MANTER** a punição disciplinar de **exclusão a bem da disciplina** das fileiras da Corporação, conforme Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/2009-CorCPR VI, publicada no Aditamento ao BG nº 015, de 22 JAN 2015, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer nº 007/14 - CorCPR VI e no Parecer nº 013/15–Correição Geral. Tome conhecimento e providências no sentido de dar ciência ao referido policial militar, de tudo remetendo cópia à CorCPR VI e a DP, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie o Comandante do 2º BPM;

PUBLICAR a presente decisão administrativa em Aditamento ao BG. Providencie a CorGeral;

PROVIDENCIAR a Portaria de exclusão a bem da disciplina do CB PM RG 21263 OSCAR ALFREDO DOS SANTOS CORRÊA, do 2º BPM, por ter operado o trânsito em julgado administrativo, depois de verificar se foi dada ciência ao referido miliciano da presente decisão. Providencie a DP;

JUNTAR o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de junho de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS **CAMPOS** – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 028/2015 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 c/c art. 144 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 FEV 2006, e tendo em conta as razões elencadas no Recurso de Reconsideração de Ato interposto no Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/12–CorCPR VII, o interesse da disciplina, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e autotutela consubstanciado na súmula 473 do STF;

RESOLVE:

Conhecer do Recurso de Reconsideração de Ato, interposto pelo CB PM RG 12949 GETÚLIO BORGES COSTA, do 11º BPM, referente ao Conselho de Disciplina de Portaria no 001/12 – CORCPR VII, e quanto ao mérito dar-lhe provimento parcial;

ATENUAR na forma dos artigos 44 e 64 da Lei nº 6.833/06, a punição disciplinar de Exclusão a Bem da Disciplina imposta ao CB PM RG 12949 GETÚLIO BORGES COSTA, publicada no Aditamento ao BG nº 198, de 31 OUT 2013, para Reforma Administrativa Disciplinar, porquanto, os laudos acostados às fls. 82 e 140, indicam que o recorrente era portador de alcoolismo à época em que se consumou o crime de deserção, razão pela qual não apresenta condições para o desempenho de suas funções no serviço ativo;

Intimar o interessado na forma do art. 288, § 3º do CPPM, para que este tome conhecimento acerca da presente decisão em grau de recurso, remetendo cópia da intimação à CorCPR VII, uma vez que após a publicação, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie o Comandante do 11º BPM.

Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral.

Providenciar a Portaria de Reforma Administrativa Disciplinar do CB PM RG 12949 GETÚLIO BORGES COSTA, do 11º BPM, por ter operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a Diretoria de Pessoal.

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de junho de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS **CAMPOS** – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 029/2015 - CORREIÇÃO GERAL

PROCESSO: PADS Nº 007/2013/PADS/CPRM

PRESIDENTE: 1º TEN PM CARLOS ALEXSANDO GOMES DA FONSECA

INTERESSADO: SD PM JOCICLEIA RODRIGUES BAIA, do BPRv.

DEFENSOR: Sr. LEANDRO ACATAUASSU DE ARAÚJO OAB/PA nº 18811.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 (LOBPMPA) c/c o Art. 145 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM), e;

Considerando que o Comandante do CPRM proferiu a Decisão Administrativa do PADS Nº 07/2013/CPRM que concluiu pelo cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza Média em desfavor da interessada acima descrito, em razão de ter faltado o serviço de policiamento ostensivo da Operação ENEM do CPRM, designado para o 1º turno do dia 26 de outubro no horário das 08h as 14h, deixando de participar a tempo a impossibilidade de comparecimento, punindo-a com 11 (onze) dias de detenção;

Considerando que o interessado interpôs tempestivamente o pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, tendo o Comandante do CPRM, conhecido e não provido o recurso, decidindo pela manutenção da reprimenda disciplinar;

Considerando que o SD PM JOCICLEIA RODRIGUES BAIA, por meio de seu Defensor, após tomar conhecimento da decisão desfavorável, ingressou com Recurso Hierárquico, arguindo, em síntese, o seguinte: que é de praxe de sua unidade a comunicação por meio de ligação telefônica ou mensagens sobre escalas extraordinárias, e que não ocorreu nesta ocasião, declara que estava de serviço no dia 24 de outubro de 2013 e a aludida escala não havia sido confeccionada e sequer havia sido anexada ao Selotex da OPM, portanto, não houve dolo ou omissão da recorrente; argumenta que não houve prejuízo a sua falta; a falha foi da administração pública; invoca o cálculo da pena-base do direito penal para o processo disciplinar; Questionou os incisos III e VII do art. 18, e incisos XX, XXIV, XXVII, L e LV do Art. 37 comentando cada um deles, por fim, requer absolvição pela inexistência de provas, ou então seja transformada como repreensão.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso Hierárquico interposto pelo, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 142 e 145 do CEDPM;

2. NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso interposto pelo SD PM JOCICLEIA RODRIGUES BAIA, do BPRv, pois, quanto a comunicação pela unidade por meio de ligação telefônica, menciono que é de costume na caserna em eventos extraordinários tais como: grandes jogos de futebol, carnaval, eleições, entre eles, as provas do ENEN, a mobilização de grande efetivo para a realização do policiamento, e consequentemente o emprego de polícias no segundo dia de folga, mantendo o serviço ordinário, sabedora disso, não entrou em contato com a Unidade para saber da possível escala, caso a tese da defesa fosse confirmada, colocaria como testemunha algum policial do P-1 do BPRv, o que não ocorreu; quanto ao prejuízo pela sua falta não prospera, pois a falta de qualquer policial em eventos é sentida no momento da distribuição do policiamento, no qual é novamente redistribuído, sem mencionar a diminuição dos pontos descobertos no plano do policiamento perante a falta; quanto ao cálculo da pena-base, a punição aplicada na recorrente foi abaixo da estimulada pela Portaria exordial, ou seja, estava na natureza “GRAVE”, e foi aplicada pela natureza “LEVE”, de acordo com o art. 50, inc. I, alínea “a” do CEDPM, portanto, dentro dos limites

estipulados em lei, já realizando a dosimetria da pena proporcional a gravidade da transgressão; quanto aos questionamentos dos arts. 18 e 37 do CEDPM, aplicamos o princípio da Consubstanciação, onde o acusado não se defende da capitulação dada pelos supramencionados artigos na portaria inicial, e sim da sua descrição fática dos fatos nela narrados, e que a decisão administrativa foi pautada de acordo com os fatos descritos no documento inaugural que coadunam com os artigos, por fim, não há como absolver atenuar para repreensão pelos motivos acima expostos.

3. APLICAR a punição disciplinar de 11 (onze) dias de **detenção** a recorrente, do BPRv, conforme publicado no BRM nº 006, de 15 a 31 MAR 2014. Tome conhecimento e providências o Comandante do BPRv, no sentido de dar ciência ao policial militar e executar o cumprimento da sanção, de tudo remetendo cópia à Corregedoria do CorCPRM, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado a decisão definitiva;

4. PUBLICAR a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

5. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS N° 007/2013/PADS/CPRM, e remetê-los para o CPRM. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de junho de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 039/2015 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da Correg.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar a denúncia contida no documento em anexo, onde o Sr. PAULO CEZAR DIAS DE LIMA, informa que foi agredido fisicamente por Policiais Militares no dia 17 SET 08, por volta das 19h30min, na Rua Canaã, no Bairro Terra Firme, na cidade de Belém-PA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de julho de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

NOTA PARA BG N° 032/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

ADITAMENTO AO BG Nº 124 – 09 JUL 2015

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo:

PORTARIA DE SIND Nº 033/2015-CorCPE, fica sobrestado no período de 01/07/15 à 02/08/15, em virtude da solicitação contida no Of. nº 001/2015/SIND-CorCPE; cujo o Presidente é o 1º SGT PM RG 23267 GUILHERME SIQUEIRA TEIXEIRA.

Belém-PA, 01 de julho de 2015.

MARCOS **VALERIO** VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG Nº 033/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento:

PORTARIA DE IPM Nº 010/2015-CorCPE fica concedido a prorrogação de prazo a contar do dia 20/06/2015 do referido IPM Nº 010/2015-CORCPE, cuja presidente é a MAJ QOPM RG 24939 MARYCELIA DOMINGUES RODRIGUES, conforme solicitação contida no ofício nº 018/2015-IPM;

Belém-PA, 02 de julho de 2015.

MARCOS **VALERIO** VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS Nº 003/2013-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, CEL QOPM JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art.11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006 c/c art. 11 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 FEV 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 003/2013-CorCPE, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 047, de 12 MAR 2015 e o Parecer nº 013/15-CorCPE;

RESOLVE:

CONHECER e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo CB PM RG 13743 PAULO ROBERTO REIS DE ALMEIDA, do BPGDA, visto que compreende a administração que, à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA e conforme versa a Decisão Administrativa recorrida, foram minuciosamente analisados os antecedentes do transgressor, para a aplicação dos 20 (vinte) dias de prisão, sendo mantida a punição que foi aplicada na Decisão Administrativa recorrida, tendo em vista a gravidade das ações cometidas, nas quais o referido policial militar, conforme ficou comprovado no autos, invadiu a residência da Sra. ANDRÉA CRISTINA SOUZA COELHO, sua ex-companheira, tendo a ofendido verbalmente, bem como sua irmã,

Sra. ELIDIANE SOUSA COELHO, e as pessoas que ali se encontravam, quais sejam, Sr. HELOAN SOUSA COELHO e Sr. WILLIAN SANTOS MIRANDA, além de ter empurrado a Sra. ELIDIANE contra uma parede, conduta esta inadmissível para um policial militar, o qual deve demonstrar controle emocional e equilíbrio em suas condutas, zelando pelo bem estar de cada cidadão e da sociedade, não havendo, portando, possibilidade de atenuar a pena já aplicada, preservando-se, assim, a disciplina, o bom nome da Polícia Militar do Pará, e de cada um de seus integrantes, objetivando, além de seu caráter corretivo, a manutenção dos preceitos éticos basilares da instituição.

MANTER a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPE.

ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR a presente Decisão Administrativa do Pedido de Reconsideração de Ato, aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. CIENTIFICAR o disciplinado acerca da presente decisão, devendo ser providenciado o cumprimento da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme versa o art. 48, § 5º e art. 145, §§ 1º e 2º do CEDPM; bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá ser aplicado o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado. Providencie o CMT do BPGDA.

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de junho de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA DA SILVA** – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 010/2014–CD/CorCPE

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria nº 010/2014 – CD/CorCPE

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 24938 VALDENE DAS GRAÇAS SANTOS LOBÃO.

INTERROGANTE/RELATOR: CAP QOAPM RG 33476 FRANCISCO LICINIO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR

ESCRIVÃO: 1º TEN QOAPM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS.

ACUSADO: CB PM RG 22801 KLEVER DE LEÃO ROCHA, do BPE.

DEFENSOR: Dr. DJALMA DE ANDRADE – OAB/PA nº 10329

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, I da Lei n° 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face ao disposto nos autos do Conselho de Disciplina-CD, de Portaria n° 003/2012-CD – CorCPE, de 19 de julho de 2012 e adotando o parecer n° 012/15-CorCPE como razão de fato e de Direito.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegaram os membros do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina e com base no Parecer n° 012/2015 – CorCPE, de 25 de junho de 2015, oriundo da análise dos autos, de que o CB PM RG 22801 KLEVER DE LEÃO ROCHA, do BPE, não reúne condições de permanecer no serviço ativo da PMPA, tendo em vista que ficou comprovado que, no dia 17 de agosto de 2013, por volta das 23h30min, na Pass. Bom Sossego esq. com Pass. Rufino, bairro Centro, município de Ananindeua-PA, o disciplinado, estando de folga, portando sua arma de fogo, alvejou o nacional ALEX AMARAL DO NASCIMENTO, o qual teria arrombado seu veículo e furtado pertences seus, na região parietal esquerda, conforme laudo de exame de corpo de delito constante às fls. 75 a 76 dos autos, não estando amparado por nenhuma excludente de ilicitude, tendo o acusado se evadido do local em um táxi, não prestando socorro à vítima e nem registrado os fatos na Delegacia de Polícia responsável pela área, o que só o fez três dias após o ocorrido, implicando a consequente conclusão dos membros do Conselho de que o acusado não reúne condições de permanecer nas fileiras da Corporação. Com relação à análise dos atos do processo, verificou-se que todos se deram em conformidade com os preceitos constitucionais e seguiram o que está disposto no Código Ética e Disciplina da PMPA. A vida de qualquer agente público, civil ou militar, deve estar pautada no respeito às leis e princípios que norteiam a sua conduta moral e ética. Nota-se que a conduta do acusado feriu sobremaneira os princípios expressos no art. 18 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará. Ficou evidenciada a inobservância de valores previstos nos incisos III, IV, V, VII, XI, XVIII, XXI, XXIII, XXVIII, XXXV e XXXVI, do art. 18, bem como infringiu o disciplinado, com sua conduta, os incisos XXI, XXIII, XXIV, XLVI, XCII, XCIX, CIV, CV, CXVI, CXLVI, CXLVII do art. 37, combinados com o §1º do mesmo artigo, todos da Lei Ordinária n° 6.833/06 (CEDPMPA);

Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar policial militar de natureza “GRAVE”, que afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e a dignidade, de acordo com o que prevê os § 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 17, c/c os incisos II, III, IV e VI, do § 2º, do art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise da ficha disciplinar do acusado, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, já que possui 16 punições, sendo 1 (uma) advertência, 6 (seis) repreensões, 5 (cinco) detenções e 4 (quatro) prisões em sua ficha disciplinar em 21 anos, 1 meses e 25 dias de efetivo serviço prestado à Corporação; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o acusado poderia ter agido de forma diversa, de modo a não ferir um dos princípios basilares desta instituição de segurança pública, que é primar pela paz

social; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o acusado agiu sem pensar na consequência de seus atos e na repercussão negativa que sua conduta poderia ter para a Corporação da qual faz parte, uma vez que alvejou uma pessoa desarmada na frente de várias outras; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa, expondo o nome da Corporação junto a sociedade paraense, caso não venha a ser coibida rigidamente; com atenuante do inciso I do art. 35 e agravantes II, VIII e X do art. 36, da lei 6.833/06 (CEDPM) não vislumbrando-se, com fulcro no art. 34 da referida lei, causa de justificação.

PUNIR o CB PM RG 22801 KLEVER DE LEÃO ROCHA, do BPE, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item 1 desta Decisão Administrativa. **FICA EXCLUÍDO À BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da PMPA.

SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

Cientificar o CB PM RG 22801 KLEVER DE LEÃO ROCHA da publicação em BG da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, remetendo à CorCPE cópia do documento de ciência desta publicação pelo disciplinado. Providencie o Comandante do BPE;

ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido Conselho de Disciplina. Providencie a CorCPE;

DEIXAR de remeter os autos à JME, em virtude dos ilícitos criminais aqui apontados já serem objeto de apreciação do Poder Judiciário Estadual;

ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de junho de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PM PA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 075/2014-PADS/CorCPE

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria n° 075/2014 – PADS/CorCPE, de 04 NOV 2014.

PRESIDENTE: MAJ PM RG 21186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS.

ACUSADO: SD PM RG 36545 PAULO NUNES FAGUNDES, do BPOP.

DEFENSOR: Dra. LEANDRO ACATAUASSU DE ARAÚJO, OAB/PA 18.811.

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 FEV 2006; publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei n° 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e do parecer n° 008/15-CorCPE;

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, pelos motivos abaixo elencados:

a) uma vez que o acusado, em cinco anos, seis meses e 17 dias de serviços prestados à Polícia Militar do Pará, possui 06 (seis) prisões disciplinares, das quais 4 (quatro) se deram por falta de serviço, 1 (uma) por ter chegado às 11h43min para audiência de Tribunal do Júri marcada para as 10h, e 1 (uma) por dirigir viatura e ultrapassar o sinal amarelo, causando acidente;

b) no período de 14 de janeiro de 2013 a 12 de agosto de 2013, foi escalado 71 (setenta e uma) vezes para o serviço, tendo faltado 43 (quarenta e três) vezes e comparecido ao serviço apenas 28 (vinte e oito) vezes, sendo que o período em que mais compareceu para montar serviço foi o período em que esteve cumprindo prisão disciplinar (12 serviços), em 3 (três) unidades nas quais esteve nesse período, já tendo sido autuado em flagrante delito por crime de porte ilegal de arma de fogo, no dia 20/02/2012, no município de Maracanã-PA.

c) durante o serviço do dia 1º de outubro de 2002, o SD FAGUNDES solicitou ao CAP HENRIQUE, subcomandante da CIEPAS, para ser liberado do serviço às 13h00, com o objetivo de resolver um problema particular, sendo atendido em seu pleito, contudo deveria retornar posteriormente ao serviço, dentro do prazo de tempo de uma hora e trinta minutos, contudo não mais retornou para este serviço, conforme parte firmada no dia 02 de outubro de 2012 pelo CAP QOPM ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA, constando apenas nos autos que retornou para devolução do armamento que estava cautelado em seu nome às 17h50min.

d) foi lavrado, no dia 16 de outubro de 2012, termo de deserção em desfavor do acusado. Somando-se a tais fatos, o SD FAGUNDES foi autuado em flagrante delito pelo cometimento do crime de porte ilegal de arma de fogo, no dia 20/02/2012, no município de Maracanã-PA, durante o período carnavalesco, conforme o descrito na Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 009/2012- CorCPE.

Posto isto, o referido policial militar incorreu nos incisos III, IV, V, VII, XI, XIII, XVI, XVIII, XXVI, XXVIII, XXX, XXXV, XXXVI e XXXVII, do artigo 18, além de estar incurso nos incisos XXI, XXIV, CI, CIV, CXIII, CXVI, CXLIV, e §1º do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), constituindo transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, devendo ser sancionado com o “licenciamento a bem da disciplina”;

2- Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, haja vista as razões ao norte mencionadas. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, pois há registro de seis punições disciplinares de prisão e não há registro de elogios nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que na qualidade de policial militar deveria ter uma conduta comprometida com a instituição e com a sociedade,

trabalhando de forma responsável na missão constitucional da polícia militar; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, posto que o policial militar deve ser um defensor da sociedade, não colocando seus interesses pessoais acima dos interesses da instituição. Comparecer ao serviço quando lhe é conveniente é justamente o que não se espera do militar estadual, tal ato constitui uma afronta à ética e ao pundonor da classe policial militar; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão comprometeu o bom andamento do serviço nas unidades em que o acusado serviu e comprometerá o bom andamento do serviço em qualquer unidade que venha a servir, sem circunstância atenuante e com circunstâncias agravantes previstas nos incisos I, II, III, V, VIII e IX do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM);

3- **PUNIR** o SD PM RG 36545 PAULO NUNES FAGUNDES, do BPOP, com sanção de **LICENCIAMENTO À BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 39, inciso V, da Lei nº 6833/06, Código de Ética e Disciplina da PMPA, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item (1) desta decisão administrativa;

4- Providencie o Diretor de Pessoal da PMPA, excluir o militar da folha de pagamento do Estado, após observar o transcurso dos prazos recursais previstos no Códex Disciplinar.

5- PROVIDENCIE o Comandante do BPOP, cientificar o disciplinado, acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM); remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação ao Disciplinado;

6- SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

7- JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

8- ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de junho de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL PM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 080/2014-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, CEL QOPM JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art.11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 11 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 004/2013-CorCPE, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 198, de 21 de maio de 2015 e o Parecer nº 011/15-CorCPE;

RESOLVE:

CONHECER e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo SD PM RG 36680 EDWILSON PACHECO DA SILVA, do BPE, visto que a administração pública compreende, à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA e conforme versa na Decisão Administrativa recorrida, que foram minuciosamente analisados os antecedentes do transgressor, para a aplicação da sanção de Licenciamento à Bem da Disciplina, tendo em vista a gravidade da conduta do acusado, pois, conforme ficou comprovado no autos, o SD PACHECO, quando encontrava-se de folga, cometeu crime de roubo juntamente com os nacionais DIOGO ANTÔNIO DA SILVA BALDEZ e RONALDO MICHEL MARTINS DOS SANTOS, ao ter subtraído dinheiro em espécie de funcionários da Distribuidora de Frios “Campeão”, mediante grave ameaça, quando estes laboravam transitando em um caminhão pela Rodovia PA-140, na Vila de Macapazinho, no Município de Santa Izabel, sendo cristalina a comprovação de tal crime por ocasião da unanimidade das vítimas RAIMUNDO SOUZA COSTA, LEONARDO MACHADO DA SOUZA e OTACÍLIO MENEZES DA SILVA terem confirmado a participação do SD EDWILSON no roubo. Conduta esta inadmissível para um policial militar, o qual tem por missão constitucional a manutenção da ordem pública, não havendo, portando, sob pena de desvirtuar e desvalorar o nome da Polícia Militar perante a sociedade paraense e ferir os preceitos éticos basilares da instituição, nenhuma possibilidade de atenuação da punição imposta ao acusado. Com relação à alegação contida no recurso de reconsideração de ato de que foi cerceada a defesa do acusado pela falta de assinatura de mais uma testemunha que confirmasse a recusa do SD PACHECO em receber a citação, esta apenas consiste em mecanismo para prejudicar a atuação sancionadora da administração pública, uma vez que a recusa em receber a citação foi presenciada por duas pessoas. Assim, as argumentações de fato e de direito já foram superadas.

MANTER a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPE.

ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Pedido de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. CIENTIFICAR o disciplinado acerca da presente decisão, devendo ser providenciado o cumprimento da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, § 5º e Art. 145, § 1º e 2º do CEDPM, bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá ser aplicado o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado. Providencie o Comandante do BPE.

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de junho de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS- CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 001/2015-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela então Presidente da CorCPE, e que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 30325 WALDERLEI COSTA DA SILVA, do BPE, a fim de investigar denúncia formalizada junto ao MPM/2ª PJM, pelo CB PM RG 27425 Ângelo Armando Silva Siqueira, CIPTur em desfavor do 2º SGT PM RG 18757 Manoel Maria Nunes de Oliveira, o qual teria, quando de serviço de fiscal interativo da CIPTur, interferido na execução do serviço do CB PM Ângelo, que estava escalado de Comandante de GU, tentando de todas as formas impedir que o referido CB PM conduzisse à especializada, e consequente autuação em flagrante dos nacionais Raimundo Sérgio Sampaio de Almeida e de Darlan Vinny Santos Silva, tendo, inclusive, dialogado com o operador do CIOp, no sentido de que os nacionais não fossem apresentados com as armas de fogo que portavam, tudo ficando gravado naquele Centro Integrado, bem como, ao chegar à Seccional da Sacramento, chamou em conversa particular a Delegada Ocione Guidão, que estava de plantão, tentando suborná-la para que não lavrasse o Auto.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, visto que não há indícios de crime, mas há indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao 2º SGT PM RG 18757 MANOEL MARIA NUNES DE OLIVEIRA, por ter, em tese, quando de serviço de fiscal interativo à CIPTur, interferido em prisão legal executada pelo CB ÂNGELO, que Comandava uma GU da CIPTur.;

2. DEIXAR DE INSTAURAR Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em virtude de já ter sido instaurado tal procedimento apuratório pelo Comando de Policiamento Especializado, através da Portaria de PADS nº 001/15/PADS-CPE. Providencie a CorCPE;

3. SOLICITAR a publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA da presente solução. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR a presente solução aos autos de IPM. Providencie a CorCPE;

5. Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de julho de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18.360
PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG N° 031/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

INFORMAÇÃO.

O CAP QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO informou que o Conselho de Disciplina de PT nº 003/2015 –CD/CorCPE, o qual é Presidente, funcionará no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças-CFAP, SALA 07 (sala da informática) Belém-PA, conforme Of. Nº 003/2015-CD.

Belém-PA, 30 de junho de 2015.

MARCOS **VALERIO** VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 003/2015 - CD/CorCME

PRESIDENTE: MAJ PM RG 19052 ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA, da Correg;

INTERROGANTE E RELATOR: MAJ QOPM RG 6525 JOÃO ROBERTO BARBAS
BAHIA, da Corregedoria.

ESCRIVÃO: MAJ PM RG 27272 IVAN SILVA DA ENCARNÇÃO JUNIOR, do 2º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 23032 MÁRCIO ROGERIO COUTINHO DA CUNHA e CB
PM RG 24055 HAROLDO CÉSAR RODRIGUES MACÊDO, ambos do BPOT;

FATO: face ao constante na homologação do IPM de portaria nº 087/2014-CorCME,
Ofício nº 123/15/MP/2ª PJM e cópia do processo nº 0000768-19.2015.8.14.0200;

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 26 de junho de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA Nº 050/2015 – IPM/CorCME.

ENCARREGADO: CAP PM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, do EMG,

FATO: Apurar os fatos constante no Ofício nº 207/2015/MP/1ªPJM, Ofício nº
0046/2015/MP-2ª PJCEAP e Noticia de Fato nº 000906-100/2013, anexo à portaria.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se
motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de julho de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 010/2015 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: MAJ PM RG 26305 JANDIR RIBEIRO LEÃO, do EMG;

ACUSADO: SD PM RG 38.857 ADRIANO DOS SANTOS TAVARES, SD PM RG 36849 RAIMUNDO NONATO MENDES PIMENTA e SD PM RG 38832 ADRIANO NASCIMENTO BARBOSA, todos do BPOT;

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao policial militar retro mencionado, constante na homologação do IPM de portaria n° 087/2014-CorCME, Ofício n° 123/15/MP/2ª PJM e cópia do processo n° 0000768-19.2015.8.14.0200;

PRAZO: 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 109 da Lei n° 6.833/2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de junho de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA N° 043/2015 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: CAP PM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, da CorCME;

SINDICADO: A investigar;

FATO: Apurar os fatos constantes na denúncia direcionada a Corregedoria da PMPA no dia 16 de junho de 2015;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados por mais 07 (sete) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de julho de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

PORTARIA N° 044/2015 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 23170 JOÃO BATISTA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, da CIPFLU;

FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM n° 705/2014 e imagens em DVD em apenso a presente portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados por mais 07 (sete) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de julho de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO IPM N° 088/2014 – CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g” do DECRETO-LEI N° 1.002d, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, VI da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurada a Portaria de IPM n° 088/2014-IPM-CORCME, de 06 de novembro de 2014, tendo como encarregado CAP. QOPM RG 13.450 PAULO UBIRATAN CASSEB;

Considerando que Sr. TEN CEL QOPM AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA, instaurou a Portaria de IPM n° 088/2014-IPM/CorCME, de 06 de novembro de 2014, a fim de apurar os fatos ocorridos na tarde do dia 16 de julho de 2014, que culminou com o óbito do nacional LUCIANO DE LIMA LEITÃO;

Considerando os princípios da conveniência e oportunidade, visto que o objeto do referido procedimento já haver sido apurado por meio da IPM n° 002/2014-BPCHOQ.

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria de IPM n° 088/2014-IPM-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de junho de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 079/2014 - IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006 e, considerando que o MAJ PM JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o MAJ QOPM JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, do DGO, pelo MAJ. QOPM KLEVERTON ANTUNES FIRMINO GOMES, Comandante do CIOE, o qual fica designado como Encarregado do IPM de Portaria n° 079/2014-IPM/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de junho de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PORTARIA N° 028/2015 - SIND/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006 e, considerando que o 1° SGT PM GEAN PIERRE REBELO BECKMAN, da BMUS/CCS, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração.

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir o 1° SGT PM GEAN PIERRE REBELO BECKMAN, da BMUS/CCS, pelo SUBTEN PM RG 11734 WAGNER DA COSTA SOUSA, da BMUS/CCS, o qual fica designado como Encarregado da SIND de Portaria n° 028/2015 – SIND/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2°. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de junho de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

NOTA PARA BG N° 054/2015 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 016/2015-IPM-CorCME

Concedo a 1° TEN QOAPM RG 19563 AMÉLIA BARBOSA PIRES, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício n° 020/2015 – IPM/CorCME.

Belém-PA, 30 de junho de 2015

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG N° 055/2015 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 040/2014-IPM-CorCME

Concedo ao CAP QOPM RG 33525 FELIPE CORRÊA AIRES, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício n° 008/2015 – IPM.

Belém-PA, 30 de junho de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 056/2013 – CorCME.

PRESIDENTE: CAP PM RG 33473 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JUNIOR, do BPCHQ.

ACUSADO: SD PM RG 30279 SIDNEY RAFAEL PANTOJO BRAGANÇA, CCS/CG.

DEFENSOR: Dr. JOSÉ DA COSTA TOURINHO NETO, OAB/PA 20.677.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos, que nos fatos apurados foi constatada a existência de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo SD PM RG 30279 SIDNEY RAFAEL PANTOJO BRAGANÇA, CCS/CG, por haver, no dia 20 de abril de 2012, por volta de 13h40, na Rodovia Arthur Bernardes, próximo ao Porto da Base Aérea de Belém, durante a condução, pela referida via pública, do veículo marca/modelo: GM/BLAZER, ano/fabricação: 2007/2007, placa: JJQ 5313, categoria: oficial, cor predominante: branca, pertencente à carga da Polícia Militar do Pará, violado regras de trânsito, não tendo os devidos cuidados, colidiu frontalmente com o veículo: marca/modelo – M. Benz/M. Polo, ano/fabricação: 2008/2008, placa: JVF 6244, categoria: aluguel, cor predominante: branca, produzindo danos de grande monta no veículo oficial e de terceiros. Vale ressaltar, segundo laudo expedido pelo Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” (fls. 098) não foi constatada qualquer anormalidade que comprometesse os sistemas de suspensão, freios e direção.

2 – Com fulcro na Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e na análise dos autos vislumbra-se que as consequências de seu ato resultaram em grandes prejuízos transtornos ao serviço policial militar e a terceiros, ficando, portanto classificada de GRAVE a transgressão da disciplina, conforme estabelece o § 2º, inciso II, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos, estando no comportamento excepcional; nas causas que determinaram a transgressão lhes são desfavorável, pois, restou cristalino nos autos a forma imprudente como o militar dirigia o veículo oficial pela via pública; lhes são desfavoráveis ainda a natureza dos fatos e atos que o envolveram, pois, o que se espera de um agente responsável pela aplicação da lei é que se respeite as regras de trânsito. Por fim, as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão trouxe grandes prejuízos para a Administração Pública, assim como para terceiros, em razão do grande dano causado aos veículos; com atenuante do art. 35, inciso I, não constando agravantes e nenhuma causa de justificação da transgressão conforme o art. 34, tudo da Lei Estadual n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006 – (CEDPM).

3 – Sancionar o SD PM RG 30279 SIDNEY RAFAEL PANTOJO BRAGANÇA, CCS/CG, em razão de ter violado o que preceitua o art. 19, IX, XI, XXVII e XXVII, do Código de Ética e Disciplina da PMPA, transgressão da disciplina de natureza GRAVE, fica PRESO por 25 (VINTE E CINCO) dias, ingressa no comportamento BOM. Providencie o Comandante do CCS/CG, intimar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM);

4 - Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

5 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de junho de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I**

PORTARIA N° 001/2015-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a Comissão composta pelo CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA,

SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA e SUB TEN PM RG 23559 REGIANE HENRIQUE LIBERAL para, sob a presidência do primeiro proceder a conferência da Carga de Bens Móveis pertencentes à Comissão de Corregedoria do CPR I;

Fixar o prazo de 08 (oito) dias, prorrogável por igual período para a conclusão dos trabalhos, devendo ao final apresentar relatório dos trabalhos realizados;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém-PA 02 de junho de 2015

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 019/15-CorCPR I, DE 19 JUN 15

1.ENCARREGADA: 1º TEN QOAPM RG 23561 ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA, do 3º BPM;

2. INDICIADO: A investigar;

3. FATO: Investigar denúncia de possíveis irregularidades perpetradas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, ocorridas no dia 20 JUN 14, por volta das 04h30min, em frente à Danceteria CIA do Forró, envolvendo a Srª GEISE ALANA LEÃO DA SILVA e seu esposo, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: BOPM N° 054/2014-CorCPR I de 26 JUN 14;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6.OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 19 de junho de 2015.

ROSENILDO **MODESTO** LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 020/15-CorCPR I, DE 23 JUN 15

1. ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 16910 CLAUDIO DE SOUSA SILVA, do 3º BPM;

2. INDICIADO: A investigar;

3. FATO: Investigar denúncia de possíveis irregularidades perpetradas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, ocorridas no 21 AGO 14, por volta das 17h30min, em via pública, envolvendo o menor das iniciais J.B.V.O, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: BOPM N° 074/2014-CorCPR I de 22 AGO 14, Ofício nº 404/14-CorCPR I de 22 AGO 14, cópia de Termo de Compromisso de Comparecimento, cópia de Relato do BOC, Auto de Entrega e Laudo N° 55481/2014 de 22 AGO 14;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6.OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 23 de junho de 2015.

ROSENILDO **MODESTO** LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 021/15-CorCPR I, DE 23 JUN 15

1. ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 37980 RENATO DA SILVA RODRIGUES, do 15º BPM;

2. INDICIADO: A investigar;

3. FATO: investigar denúncia encaminhada pela Secretaria da Vara Agrária de Santarém, acerca de possíveis irregularidades perpetradas por Policiais Militares, pertencentes aos efetivo do 15º BPM, envolvendo área de terra em litígio na região

garimpeira do município de Itaituba/PA, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: Mem. nº 048/2014-CorGeral/TJ de 27 AGO 14, Ofício nº 0278/2014-SEC/VA de 06 AGO 14, DECISÃO de 04 AGO 14, 02 REQUERIMENTOS (04 laudas);

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 23 de junho de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 022/15-CorCPR I, DE 23 JUN 15

1. ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, do 18º BPM;

2. INDICIADO: A investigar;

3. FATO: apurar as circunstâncias em que ocorreu o atendimento de ocorrência policial militar no dia 09 OUT 14, na cidade de Oriximiná/PA, onde uma GUPM à comando de Oficial Superior teria entrado em confronto com 03 (três) indivíduos suspeitos de envolvimento com tráfico de drogas, o que resultou no óbito de um dos acusados, lesões corporais em outro e o terceiro teria empreendido fuga, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: Mem. nº 275/2014-2ª Seção de 21 OUT 14, Mem. nº 045/2014-2ª Seção de 13 OUT 14, Relatório Circunstanciado de Ocorrência Policial Militar de 10 OUT 14, Auto de Resistência à Prisão, Termo de Declaração de 10 OUT 14, BOP Nº 00105/2014.000956-8 de 10 OUT 14, BOPMPA Nº 1154690A, Auto de Exame de Corpo de Delito, 05 (cinco) Autos de Apresentação e Apreensão, 02 (dois) Termos de Declarações de 10 OUT 14, Mandado de Prisão Preventiva Nº 047/2013, OFÍCIO Nº 475/2014-GAB/CGPC de 15 OUT 14, BOP Nº 00105/2014.000960-6 de 10 OUT 14;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 23 de junho de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 023/15-CorCPR I, DE 23 JUN 15

1. ENCARREGADO: CAP PM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO I/CPR I;

2. INDICIADO: A investigar;

3. FATO: Investigar denúncia de possíveis irregularidades perpetradas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, ocorridas no dia 21 DEZ 14, por volta das 22h,

ADITAMENTO AO BG N° 124 – 09 JUL 2015

envolvendo familiares da Srª ANDRESSA DANIELE PIEDADE DE CARVALHO, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: BOPM N° 119/2014-CORCPR I de 22 DEZ 14, Ofício n° 892/14-CorCPR I de 22 DEZ 14, Of. N°903/2014-CorCPR I, de 23 DEZ 14, Termo de Declaração de Declarações de 30 DEZ 14 e Termo de Declarações de 06 JAN 15;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6.OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 23 de junho de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 024/15-CorCPR I, DE 29 JUN 15

1. ENCARREGADO: MAJ PM RG 26919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA, do 3º BPM;

2. INDICIADO: A investigar;

3. FATO: Investigar denúncia de possíveis irregularidades perpetradas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM e GTO I, ocorridas nos dias 28 NOV 14, por volta das 17h e 01 DEZ 14, por volta das 12h30min, envolvendo o detento ARMANDO IVALDO DE SOUSA BARBOSA JÚNIOR, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: BOPM N° 106/2014-CorCPR I de 01 DEZ 14, cópia de Laudo Médico de 30 DEZ 14, cópia do BOP N° 00168/2014.009018-6 de 28 NOV 14, 01 (um) CD-R e BOPM N° 108/2014-CorCPR I de 02 DEZ 14;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6.OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 29 de junho de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 025/15-CorCPR I, DE 29 JUN 15

1. ENCARREGADA: CAP QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, do 3º BPM;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Investigar denúncia de possíveis irregularidades perpetradas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, ocorridas no 08 MAIO 14, por volta das 08h30min, na Praça Maicá, envolvendo diversos indivíduos, culminando com o baleamento de VICTOR DOS SANTOS MARCIÃO, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: BOPM Nº 062/2014-CorCPR I de 28 JUL 14, cópia de Requisição de Perícia, cópia do livro de Partes do CMT do Pol. Diário (01 lauda), Boletim de Ocorrência PMPA Nº 1512632, Nº 1510235, Nº 1512631e CERTIDÃO;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6.OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 29 de junho de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 017/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 18552 NEILA MARIA MATOS DA COSTA NASCIMENTO, do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 017/15-CorCPR I de 30 ABR 15;

Considerando que a Sindicante encontra-se em gozo de Licença Especial, no período de 01 JUL a 30 AGO 15, conforme Ofício nº 001/SIND de 29 JUN 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 017/15-CorCPR I de 30 ABR 15, no período de 29 JUN a 30 AGO 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém-PA, 01 de julho de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 034/2015-CORCPR I

REFERÊNCIA: BOPM Nº 038/2014-CORCPR-I, DE 09 MAI 2014.

SITUAÇÃO: O Sr. FABRÍCIO MENDES DE MORAES, relatou que estava conduzindo o veículo tipo CELTA, de marca/modelo: CHEVROLET, cor VERDE, ano fabricação: 2002, pelo Moaçara, sentido D. Frederico, quando foi abordado pelo CB PM, ocasião em que foi revistado e o seu veículo vistoriado sob fundamento de suspeita de porte de drogas e armas; ocorre que o relator está se sentindo perseguido pelo referido policial, pois suspeita do relator, como autor de vários crimes que ocorrem na cidade; Que também foi ameaçado por integrantes do GTO, na ocasião da abordagem, mas não sabe citar nomes; Que na ocasião os policiais levaram o seu celular, um cordão e ainda danificaram o veículo do relator por ocasião da revista;

ACUSADO: POLICIAL MILITAR, do efetivo do 3º BPM;

DILIGÊNCIAS:

Foram realizadas diligências conforme o PARECER DO BOPM Nº 039/2014-CorCPR-I, de 19 JUN 2015.

DA DECISÃO:

Do que foi apurado e acima exposto, sou de parecer que não há elementos suficientes que subsidiem a instauração de procedimento administrativo.

Deste feito, arquivo o BOPM Nº 039/14-CorCPR I, de 09 MAI 2014, até que ocorram os fatos supervenientes que justifiquem nova avaliação.

Santarém-PA, 0 de julho de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 001/14-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio da 1º TEN PM RG 35518 ISABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do 3º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M) de Portaria Nº 001/14-CorCPR-I, de 15 JAN 2014, com o escopo de investigar escopo de apurar as circunstâncias em que ocorreu o homicídio que teve como vítima o Ex-1º SGT PM RG 13207JOÃO KENNEDY CAMPOS MIRANDA, do 3º BPM, o qual foi encontrado morto no interior de uma residência, localizada na Rua 02, entre as ruas A e E, no Bairro Alcione Barbalho, no dia 02 NOV 13, por volta de 07h30min, envolvido em um colchão de espuma e lençol, com visíveis perfurações na região do abdômen, pescoço e costela, sendo que após diligências realizadas pelos Policiais Militares, foi efetuada a prisão do principal suspeito de ter praticado o crime, WALLACE DOS SANTOS FERNANDES, por volta de 14h30min, na mesma data, conforme documentos anexados a Portaria de Instauração;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Encarregada do IPM de que o Ex-Policial Militar, 1º SGT PM RG 13207 JOÃO KENNEDY CAMPOS MIRANDA, de folga e em trajes civis, no dia 02 NOV 13, foi vítima de homicídio e na mesma data foram presos e autuados em flagrante delito os nacionais CARLA ALINE SOUSA DA SILVA e WALLACE DOS SANTOS FERNANDES, vulgo “preto”, acusados da prática delituosa, conforme Autos de Prisão em Flagrante Delito nº 168/2013.000650-1, de 02 NOV 13, sendo posteriormente convertida a captura flagrancial em Prisão Preventiva, conforme se depreende dos substratos documentais coligidos aos autos no curso investigativo.

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

3. Arquivar a 2ª e 3ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém-PA, 18 de junho de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CD N° 002/2015 – CorCPR II.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 FEV 2006, e considerando o teor do Ofício n° 007/15-CD, no qual informa que o 2º TEN PM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4º BPM, encontra-se impedido de permanecer como Escrivão no CD de Portaria n° 002/2015-Cor CPR II, por haver evidência do referido Oficial Subalterno ser inquirido como testemunha no referido Conselho de Disciplina;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN PM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4º BPM, pela 1ª TEN PM RG 32434 LUCIANA CORREA E SILVA, do 4º BPM, como Escrivã, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 3º - Publicar a presente portaria no BG da Corporação. Providencie a AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 29 de junho de 2015.

JOSE VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO N° 027/2015 – Cor CPR II, de 02 JUL 2013

Ref.: PORTARIA N° 014/2013/PADS – CorCPR II, de 02 JUL 2013.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

PRESEIDENTE: TEN CEL PM RG 15051 ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO, do BPOT.

Considerando o teor do Ofício n° 013/15-PADS de Portaria n° 014/2013-CorCPR II, TEM CEL PM RG 15051 ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO, do BPOT, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de está aguardando a remessa da cópia dos Autos de IPM de portaria n° 008/2008 – CorCPR V.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 06 MAIO a 06 JUL 2015, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém PA, 25 de junho de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 044/2014/PADS-CorCPR II

Acusado: SD PM RG 40722 CARLOS JORGE DA SILVA MARTINS

Defensor: CAP QOPM RG 33482 EDER PEREIRA DE JESUS

Assunto: Solução de PADS de Exclusão

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, previstas no art. 8º inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006, e c/c art. 26, inciso I da Lei Estadual nº 6.833 de 13 FEV 2006;

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS de que houve indícios de prática de crime comum, bem como de transgressão da disciplina policial militar, cometidos pelo acusado, SD PM RG 40722 CARLOS JORGE DA SILVA MARTINS, do 23º BPM, Parauapebas-PA, em virtude de haver realizado disparos de arma de fogo em perímetro habitado, sua residência, bem como por ter quando chegado a delegacia, desacatado a Autoridade Policial, o delegado LUIZ OTÁVIO, com palavras de baixo calão, sendo autuado por crimes da Lei 10.826/2003, bem como por desacato.

2. DOSIMETRIA:

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio de sua ficha disciplinar que os antecedentes lhes aproveitam, pois o sancionado encontra-se no comportamento BOM e não possui punições disciplinares; de acordo com o conjunto probatório carreado aos autos as causas que determinaram a transgressão foi o fato de o acusado efetuado diversos disparos de Arma de fogo em sua residência, sendo denunciado por vizinhos e ainda ter desacatado o delegado de plantão. Ainda preliminarmente, vislumbra-se que a natureza da conduta praticada pelo acusado, recomenda decisão desfavorável, posto que, contraria as normas esculpidas no CEDPM, bem como a ética policial militar. Ainda em sede preliminar, constata-se que as consequências que advêm da conduta do acusado são prejudiciais à disciplina policial militar e servem de exemplo negativo. Superada a fase que precede ao julgamento das transgressões disciplinares, passamos a levantar a existência de causas de justificação, de circunstâncias atenuantes e agravantes. Procedido ao levantamento das causas que justifiquem a falta do acusado, constatamos a inexistência de causas de justificação. Realizado o levantamento das circunstâncias atenuantes vislumbramos a incidência dos incisos I do art. 35. Realizado o levantamento das circunstâncias agravantes vislumbramos a incidência dos incisos II do art. 36.

3. **DISPOSITIVO:** Destarte, com sua conduta, o acusado, SD PM RG 40722 CARLOS JORGE DA SILVA MARTINS, do 23º BPM, infringiu os Incisos: III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI do Art. 18 c/c os Incisos XXIV, XCII, XCIV, CXVI, CXLVII e

CXLVIII do Art. 37, todos da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, CEDPMPA, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Por fim, concluo que a sanção de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**, seria desproporcional e desarrazoada, entendendo que o acusado possui condições de permanecer nas fileiras da PMPA, contudo, decido punir o mesmo com 30 dias de PRISÃO, pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa.

4. A presente punição disciplinar deverá ser cumprida nas instalações físicas do 17º Pel/23º BPM–Canaã dos Carajás, bem como, seja dada ciência ao policial militar, nos termos do Art. 146 e do §2º do Art. 144 do CEDPMPA. Solicito ao Cmt do 23º BPM;

5. A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 2º, 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, devendo ser informado a essa Comissão a data do início do cumprimento desta sanção administrativa. Solicito ao Cmt do 23º BPM;

6. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em BG da PMPA. Solicito à AjG;

7. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 11 de maio de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III
PRORROGAÇÃO DE PRAZO/ CONCESSÃO**

REF.: Portaria de IPM 024/15 – Cor CPR III, de 27 JAN 15.

Concedo ao MAJ QOPM ANTÔNIO PINHEIRO CABRAL, do CPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 024/15–CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-PA, 30 de junho de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCPR III

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO
PADS Nº 001/15-Cor CPR III.**

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração de Ato em Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

INTERESSADO: SD PM RG 37098 OSVALDO LISBOA MUNIZ, à época do 12º BPM, atualmente no 10º BPM.

DEFENSOR: Dr. CLAYTON FERREIRA – OAB/PA nº 14840.

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria n° 001/15-Cor CPR III, cuja Decisão Administrativa se viu publicada no Adit. ao BG n° 097, de 28 de maio de 2015.

EMENTA: Recurso de Reconsideração de Ato – Conhecido – – Parcialmente Provido – Atenuação de Punição Disciplinar – Transgressão de natureza média – Detenção.

I - DO RELATÓRIO

Que houve transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 37098 OSVALDO LISBOA MUNIZ, à época do 12º BPM, por ter ficado comprovado nos autos que o interessado, no dia 14 de janeiro de 2014, por volta das 15h00, no município de Santa Izabel, agrediu fisicamente o senhor Gilvan Willians Campelo, durante uma abordagem policial, de acordo com a prova pericial acostada aos autos, culminando com a condução do referido cidadão a Delegacia de Polícia Civil local, acusado de ter cometido os crimes de desacato e resistência à prisão. A Decisão Administrativa do PADS em apreço, publicada através do Adit. ao BG n° 097, de 28 de maio de 2015, tornou pública a decisão de punir o requerente com 11 (onze) dias de prisão.

O nobre Defensor do referido Policial Militar impetrou recurso de Reconsideração de Ato, protocolado na Corregedoria Geral da PMPA, no dia 19 de junho de 2015, às 08h58, impugnando a mencionada decisão, considerando que a sanção imposta deveria ser anulada, por insuficiência de provas em desfavor do requerente, ou ainda que seja atenuada tal punição, já que não se levou em consideração os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, nem tampouco as circunstâncias atenuantes durante a dosimetria da pena, dessa forma desclassificando a natureza da suposta transgressão da disciplina de natureza GRAVE, uma vez que não estão presentes os requisitos constantes na lei para tal(CEDPMPA), dessa forma, que seja reclassificada para natureza LEVE tal sanção.

É o relatório.

Passo a decidir.

II - DO DIREITO

PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Como é cediço, são pressupostos recursais a legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer, a adequabilidade e a tempestividade do recurso.

Dos Autos, verifica-se que o recurso de reconsideração de ato do interessado preencheu os pressupostos da legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer e a adequabilidade do recurso, em razão de ser acusado no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em tela, de haver uma decisão em desfavor do interesse do Acusado e ter sido o recurso adequado e impetrado perante a autoridade competente.

Quanto à análise do pressuposto recursal da tempestividade. Nesse sentido, tem-se que a Decisão da punição disciplinar de 11 (onze) dias de prisão ao requerente, foi publicada no Adit. ao BG n° 097, de 28 de maio de 2015 e o recurso em questão foi impetrado com entrada na Corregedoria Geral da PMPA, no dia 19 de junho de 2015, conforme consta no protocolo conferido no documento de Pedido de Reconsideração, juntado aos Autos, apresentando um lapso temporal de 55 (cinquenta e cinco) dias.

Pois bem, a Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA, no seu art. 144, § 2º prescreve que o prazo para interpor o recurso de reconsideração de ato é de 05 (cinco) dias, (in verbis):

Art. 144 (omissis).

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no Diário Oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Em razão da peculiaridade da atividade policial militar e com espírito de justiça, o art. 146 da mesma Lei, prescreve que, (in verbis):

Art. 146. Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente de tomar conhecimento do ato na data da publicação.

Com efeito, a peça recursal deve estar motivada e instruída com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado, física e/ou juridicamente, de tomar conhecimento da decisão na data da publicação da Decisão Administrativa do PADS “in casu” publicada no Adit. ao BG nº 097, de 28 de maio 2015, que sancionou o interessado conforme alhures visto.

Data vênua, anexado aos Autos do PADS, consta a cópia do Adit. ao BG nº 097, de 28 de maio de 2015, na qual o requerente, SD PM RG 37098 OSVALDO LISBOA MUNIZ, cientificou-se da punição que lhe foi imposta, no dia 16 de junho de 2015, conforme a publicação em Boletim Geral da PMPA, o que justifica entrada do recurso na Corregedoria Geral da PMPA no dia 19 de junho de 2015, isto posto, temos tal pressuposto de TEMPESTIVIDADE devidamente atingido.

Assim, em razão do recurso também ter sido impetrado tempestivamente, pode-se conhecê-lo e recebê-lo nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, passando-se a análise das questões de mérito apresentadas no recurso em questão.

2. DO MÉRITO

A Defesa, em suma, pugna apresentando os seguintes argumentos:

a) Os Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Ponderação dos atos administrativos foram violados durante a análise e a punição imposta ao requerente em relação aos fatos em tela;

b) Que se já levado em consideração os antecedentes do requerente, que possui vários elogios, observando, ainda, as circunstâncias atenuantes necessário para dosimetria da pena;

c) Finalmente, e ante o exposto, requer que a sanção imposta seja reconsiderada e anulada, em razão da insuficiência de provas, por conseguinte, a absolvição do recorrente ou que haja a desclassificação da punição de grave para leve, atenuando, dessa forma, a punição imputada.

Pois bem, passa-se então a contra-pontuar os argumentos da nobre Defesa, de forma que se pode alinhar com a mesma de forma parcial, já que, apesar do requerente ter cometido uma infração disciplinar referente ao caso em análise, de acordo com o constante nos autos, observou-se que a punição imposta necessita de uma prévia análise com esteio nos Princípios

da Proporcionalidade, Razoabilidade e da Dosimetria da pena, fixando-lhe, dessa forma, a pena mais justa.

1) Verificou-se que a relação punição/transgressão, posta aqui de forma inversa imputada ao requerente teve como previsão legal o Art. 50 do CEDPMPA, a saber:

Art. 50. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I - a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:

a) de repreensão, a dez dias de detenção para transgressão leve;

b) de onze dias de detenção até dez dias de prisão para a transgressão média;

c) de onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para transgressão grave.

II - a punição deve ser dosada proporcionalmente quando ocorrerem circunstâncias atenuantes a agravantes; (grifo nosso)

Ressalta esta Autoridade, à nobre Defesa, que pelos princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, caput, da CF) extrai-se o Princípio da Legalidade, que posto para garantir direitos do administrado, limita o administrador em poderes, impondo-lhe o limite superior e o limite inferior, não habilitando o Administrador ao livre arbítrio.

Pelo conceito do Princípio da Legalidade temos que: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (art. 5º, II da CF). Configurando, simultaneamente, como um limite e como uma garantia, pois ao mesmo tempo em que é um limite a atuação do Poder Público, visto que este só poderá atuar com base na lei, também é uma garantia aos Administrados, tendo em vista que só deveremos cumprir as exigências do Estado se estiverem previstas na lei. Desse modo, o Administrador tem que agir segundo a lei, só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e no silêncio da lei, está proibido de agir.

No presente caso, mais definidamente temos o CEDPM como o norteador para aplicação de qualquer sanção disciplinar na “seara” administrativa policial militar. E, como visto alhures no artigo 50 da lei em apreço, julgou-se por bem aplicar a punição de 11 (onze) dias de prisão ao requerente, punição mais branda entre as de natureza “Grave”, todavia, observando o Códex Disciplinar, em seu Arts. 60 e 64, os quais versam sobre a atenuação da punição disciplinar, onde o administrador pode rever seus atos e modificar sua decisão administrativa, senão vejamos:

Art. 60. A modificação da aplicação de punição pode ser realizada pela autoridade que a aplicou ou por outra superior e competente, motivadamente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Espécies de modificação de punição

Parágrafo único. As modificações da aplicação de punição são:

I - conversão;

II - anulação;

III - relevação;

IV - atenuação;(negrito nosso)

V - agravação;

VI - avocação;

VII - revisão.

Nesse contexto, a autoridade competente que aplicou a punição publicada no Aditamento ao BG n° 097, de 28 de maio de 2015, em conformidade com a legislação disciplinar em vigência e ainda, com observância dos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e da Ponderação, além de verificar as circunstâncias atenuantes e as circunstâncias favoráveis ao requerente, decide, considerando o caráter educativo da sanção disciplinar, fazer uso do previsto no Art. 64 da Lei Ordinária n° 6.833/06: “A atenuação da punição consiste na transformação da punição em outra menos rigorosa, se assim exigir o interesse da disciplina e da ação educativa do punido”.

Isto posto, vislumbra-se a observação de nosso ordenamento jurídico, bem como, todo o acatamento dos direitos do Recorrente, podendo, desta forma, alinhar-se com a nobre Defesa de forma parcial, considerando os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade para aplicação da sanção disciplinar.

III – DA DECISÃO

Baseada na motivação acima exposta, que passa a ser parte integrante desta parte dispositiva, DECIDO:

1. CONHECER o recurso por ter sido observado os pressupostos recursais, inclusive, impetrado no prazo que prescreve o art. 144, § 2º, c/c o art. 146 da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA e, por conseguinte, recebê-lo nos efeitos suspensivo e devolutivo;

2. DEFERIR o pedido de atenuação da punição do Recorrente, com esteio nos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e Ponderação dos atos administrativos;

3. ATENUAR a punição disciplinar imposta ao acusado, conforme elencada e descrita na Decisão Administrativa deste mesmo Processo, a qual se viu publicada no Adit. ao BG n° 097, de 28 de maio de 2015, sancionando o SD PM RG 37098 OSVALDO LISBOA MUNIZ, à época do 12º BPM com 11(onze) dias de detenção, transgressão da disciplina policial militar de natureza “Média”. Ingressa no comportamento BOM;

4. REMETER ao Comando do 10º BPM cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão sobre o presente recurso interposto ante a Decisão Administrativa, a fim de cientificar o recorrente acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, data esta que servirá como base para contagem de prazo recursal e que remeta a CorCPR III, cópia do documento que cientificou o acusado sobre esta Decisão. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. SOLICITAR providências a AJG, no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em BG da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao Processo a que ela se refere e arquivá-lo no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 26 de junho de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV
PORTARIA N° 001/15/CD – CorCPR IV

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620 de 09 de Fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008–Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA, referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como supedâneo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LII, LIV e LV da CF/88, e Considerando o Ofício 1651/2014/OUV/SIEDS/PA e Anexo, Mem n° 098/SIC/2014/13º BPM E Anexo, Relatório de Serviço de Patrulha Preventiva de Qualidade (PPO), e Ofício n° 986/2014 – DCRIF/CGPC e Anexo Cópia do Mandado de Prisão Preventiva, Cópia da Decisão Judicial que decretou a Prisão Preventiva Requisição do Exame de corpo Delito e Ofício n° 985/2014 – DCRIF/CGPC E ANEXOS, em desfavor do CB PM RG 1961 OSVALDO TAVARES DANIEL.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina para apurar a capacidade do CB PM RG 1961 OSVALDO TAVARES DANIEL, pertencente ao efetivo do CPR IV, em permanecer no serviço ativo da Polícia Militar do Pará, por ter em tese, no dia 06 de dezembro de 2015, no Bairro são Sebastião, quando de folga, estaria ingerindo bebida alcoólica, em seu estabelecimento comercial no mesmo endereço, e que por volta da 23:30 se deslocou para sua residência que fica na mesma rua n° 154 e lá efetuando vários disparos de arma de fogo, tendo a vítima a Srª MARIA EDINA ALMEIDA MOREIRA, reclamado de sua atitude, que segundo testemunhas o CB DANIEL mesmo não travando discussão, disparou contra a vítima acertando a na cabeça, vindo a mesma falecer no local, Tendo assim o acusado com sua conduta praticado em tese Transgressão de Natureza GRAVE, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, ensejando a indignidade para com o cargo público, conforme Incisos III e IV do Art. 114 da Lei n° 6.833/2006, havendo portanto indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, classificada como GRAVE, incurso, em tese os incisos XCII, XCIII, CXLVII § 1º, do Art. 37 combinado com os preceitos éticos contidos no Art. 18, incisos III, XI, XXXIII, XXXV e XXXVI, podendo ser punido com a exclusão a bem da disciplina, conforme alínea C, inciso I do Art. 50 tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA, (Lei n° 6.833/2006).

Art. 2º -Nomear o MAJ. QOPM RG 24975 MARCIO CUNHA GOMES, do CPR IV, como Presidente do Conselho de Disciplina, o MAJ. QOPM RG 27023 MARCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, do 13º BPM como Interrogante e Relator e o CAP. QOPM RG 27254 LEONARDO DO CARMO OLIVEIRA, do CPR IV, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 5º Publicar a presente portaria no BG da Corporação. Providencie a AJG.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de maio de 2015.

JOSE VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor geral da PMPA

• **OMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 009/15 - CorCPR V

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 22723 VANDA MARIA RODRIGUES CUNHA, do 22º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 37308 LEONARDO LEITE DE ALMEIDA, do 7º BPM.

FATO: Em tese, na madrugada do dia 09 de junho do corrente ano, na cidade de Conceição do Araguaia-PA, efetuado disparos de arma de fogo contra um animal de estimação do Sr. Raimundo Rosa de Oliveira.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 30 de junho de 2015.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189
Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO II DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 001/14-CorCPR V

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n° 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88,

Considerando o teor do ofício n° 009/15 – CD – CorCPR V, de 7 de abril de 2015, no qual o CAP PM RG 11636 JOELMA CRISTINA DE CASTRO XAVIER, do 17º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/14-CorCPR V, solicita o sobrestamento do referido processo administrativo, em virtude do aguardo de Laudo Médico Psiquiátrico expedido pela Junta Regular de Saúde, o qual foi solicitado pelo conselho a fim

de avaliar a situação psiquiátrica real do acusado, e assim, assegurar a ampla defesa e o contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/14-CorCPR V, a contar do dia 07 de abril do corrente ano, até a efetiva chegada do Laudo Médico Psiquiátrico solicitado, devendo os trabalhos atinentes ao aludido processo serem reiniciados no primeiro dia subsequente ao término do motivo que lhe deu causa, bem como deve ser informado a CorCPR V do reinício;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de junho de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 013/2014-CorCPR V

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPR V, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregada a 3º SGT PM RG 25021 ELIANE FERREIRA LEMES, do 36º BPM, a fim de apurar os fatos envolvendo policial militar do efetivo do RPMon, que teria, em tese, no dia 04 de outubro de 2014, no interior do Hotel Carajás, localizado no município de São Félix do Xingu-PA, comportando-se de maneira inconveniente, fazendo uso inadequado de seu armamento estando visivelmente alcoolizado, tendo ainda, proferido palavras inapropriadas a uma senhora ainda não identificada,.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância de Portaria nº 015/2014–CorCPR V, e concluir que há indícios da prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 19495 ARLINDO DA CUNHA REIS, por ter na noite do dia 04 de outubro de 2014, quando hospedado no Hotel Carajás, no município de São Félix do Xingu–PA, portando-se sem a devida compostura policial militar em local público, apresentando-se em aparente estado de embriaguez e realizando, sem aparente necessidade, saque de armamento na direção de seu subordinado e na presença de terceiros.

2-Encaminhar a presente Solução para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente Solução aos autos e enviar a 1ª via para a CorCME para a instauração de competente procedimento. Providencie a CorCPR V;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

5- Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante do RPMon, CME. Providencie a CorCPR V;

ADITAMENTO AO BG Nº 124 – 09 JUL 2015

Redenção- PA, 30 de junho de 2015.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189

Presidente da CorCPR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**

- NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 005/2015 – Cor CPR VI**

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo.

REF.: Portaria de IPM Nº 018/2014 – Cor CPR VI.

OBJETO: Concedo ao CAP PM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, do CPR VI, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, a contar do dia 20 de junho de 2015, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1º do Decreto Lei nº 1.002/69 (CPPM). Conforme a solicitação contida no Ofício nº 006/2015 – IPM, de 19 de junho de 2015.

Paragominas–PA, 29 de junho de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Resp. pela Presidência da CorCPR – VI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**

- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**

- DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE PADS Nº 026/2012-CorCPR-VIII DE 11 DEZ 2012.**

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO.

RECORRENTE: SD PM RG 37567 EDER VERÇOSA DE FIGUEIREDO, do 16º BPM.

DEFENSORA OUTORGADA: FABIANA SORAIA DE C. GOMES OAB/PA, 13.247.

DA DECISÃO RECORRIDA:

Conforme publicação em Aditamento ao BG nº 0084 de 08 de maio de 2015, o acusado foi sancionado disciplinarmente com licenciamento a bem da disciplina. Após minuciosa análise das peças carreadas aos autos, ter ficado provado que houve transgressão da disciplina Policial Militar, de natureza grave, em desfavor do acusado, conforme o descrito na decisão administrativa ora recorrida.

DO RECURSO:

Preliminarmente, a defesa do recorrente, comenta neste ato, alegando que a testemunha, Sandro, de fls. 120, afirma que em nenhum momento viu o acusado cair no chão, só ouviu o disparo e viu o acusado sair do local sem prestar socorro. Que foram Sandro e Aline, que é irmã do acusado, que conduziram a vítima ao hospital e como classificaram o

ato como acidente, não acionaram os órgãos competentes para o socorro. Que o depoimento de Sandro, não deve prosperar, pois o mesmo estava muito alcoolizado, em confronto a isto, foi a esta mesma pessoa que o Acusado, conhecedor de procedimentos básicos de primeiro socorros, depositou toda responsabilidade a prestação de ajuda a sua Vítima, acelerando seu óbito. As testemunhas Lucélio, que é guarda municipal e estava de serviço no hospital, e o técnico em Raio X, disseram que a vítima afirmou que foi um acidente e este mesmo técnico de Raio X, afirmou que o projétil perfurou o corpo da vítima de baixo para cima, coisa que não cabe ao mesmo afirmar, pois o laudo pericial juntado aos autos, e procedido por profissional com “fé de ofício”, constata que a perfuração se deu da direita para a esquerda, na altura do abdome e, paralelo, com perfuração de múltiplos órgãos, além de um Ofício do Hospital Regional, de fls. 86, atesta que a vítima deu entrada no hospital, em estado grave, com choque hipovolêmico e lesões em múltiplos órgãos, corroborando o laudo pericial. Devo lembrar a nobre defensora, que as alegações impetradas por V.Sª, não apresenta fatos novos para julgamento e análise, no entanto, e devo-me ater ao bojo do processo, que foi revisto, e manter a minha decisão, pois não se vislumbra outro norte.

DO FUNDAMENTO JURIDICO:

Analizando o recurso impetrado pelo acusado, constatou-se que está dentro das normas explícitas no Art. 142 do CEDPM.

No entanto, de acordo com o acima exposto, após analisar a brilhante argumentação da defesa e, revendo as peças carregadas aos Autos, esta não deve prosperar, pois a defesa não apresentou fatos novos, não cabendo outra decisão se não a já aplicada.

DA DECISÃO:

Diante do acima exposto e de acordo com as disposições legais, contidas no Art. 144 do CEDPM,

RESOLVO:

Conhecer e não dar provimento ao pedido de reconsideração de ato interposto pelo acusado;

Considerando o acima exposto, manter a punição disciplinar de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**, ao SD PM RG 37567 EDER VERÇOSA DE FIGUEIREDO, do 16º BPM. Conforme decisão administrativa ao norte;

Solicitar ao Comandante do 16º BPM, que dê ciência desta decisão ao Policial Militar, para iniciar a contagem de tempo do recurso subsequente;

Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos e arquivar a 1ª e 2ª via no cartório da CorCPR-VIII;

Publicar a Decisão Administrativa em Adit. ao BG. Solicitar providências a AJG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de junho de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX

NOTA PARA BG N° 012/2015-CorCPR IX

Ref. Portaria de IPM n° 041/2014-CorCPR IX.

O 2º TEN QOPM RG 34726 EVAIR DOS SANTOS RIBEIRO, das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo, com o Art. 11 do CPPM designou o 1º SGT PM RG 18474 CHARLES DOS REIS SILVA para servir como Escrivão do referido IPM, conforme Ofício n° 001/15-IPM.

Abaetetuba-PA, 24 de junho de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

• CORREGEDORIA DO CPR X

• SEM REGISTRO

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 015/2015/CorCPR XI, de 06 JUL 2015;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13695 EDINALDO BARROS DO VALE, da 20ª CIPM;

SINDICADO: Policial Militar da 20ª CIPM/Muaná/PA.

OBJETO: Apurar denúncias formuladas junto a Promotoria de Justiça de Muaná, onde a Sr. OLAVO BAENA E SILVA, denuncia que, no dia 14/04/2015, por volta de 06:00 da manhã, teriam sido vítima de humilhações e abusos de autoridade, quando teve sua residência invadida por parte de Policiais Militares da 20ª CIPM/Muaná, onde durante uma revista naquela residência a procura do nacional ODIVA BAENA E SILVA, o qual teria envolvimento com o tráfico de drogas, teria encontrado a quantia de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais) dentro de um livro, os quais teriam ficado com a referida quantia, conforme documentos anexos a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA **LEITÃO** – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR XI

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria n° 009/15/IPM – CorCPR XI.

O MAJ QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO da CorCPRM, Encarregado do IPM de portaria n° 009/15–CorCPR XI, informa que designou para servir de

escrevão no referido procedimento o 1º SGT PM RG 15902 HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA, da CorCME, lavrando-se o competente Termo de Compromisso. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 011/15–CorCPR XI)

Belém-PA, 29 de junho de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria n° 010/2015/IPM – Cor CPR XII, de 02 JUL 2015;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 24992 SANDRO DE SOUSA DIAS, CPR XII-MARAJÓ OCIDENTAL

INVESTIGADOS: POLICIAIS MILITARES LOTADOS NA 22ª CIPM – PORTEL

OBJETO: Apurar denúncias formuladas junto a 1ª Promotoria de Justiça Militar; Pelo Sr. RAIMUNDO NONATO CURSINO PEREIRA; Que alega que Policiais Militares lotados na 22ª CIPM–Portel, cometeram inúmeras irregularidades no atendimento de uma Ocorrência envolvendo o Sr. JOSIVALDO PEREIRA PALHETA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY FERNANDO MENEZES **CINTRA** – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE CORCPR XII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria n° 011/2015/IPM – Cor CPR XII, de 02 de julho de 2015;

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 18090 CESAR LUIZ VIEIRA, da CORCPC

INVESTIGADOS: CB PM RG 14626 FELIX DA SILVA LIMA, do Efetivo do 9º BPM – MARAJÓ OCIDENTAL.

OBJETO: Apurar o furto da PISTOLA TAURUS CALIBRE .40 MODELO 24/7 PRO N° DE SÉRIE SCY 75434 E DOIS CARREGADORES MUNICIADOS, pertencente a carga do 9º BPM e cautelado em nome do CB PM RG 14626 FELIX DA SILVA LIMA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria nº 002/15/IPM – CorCPR XII.

O CAP QOPM RG 27273 CÁSSIO TABARANÃ SILVA da CorCPRM, Encarregado do IPM de portaria nº 002/15–CorCPR XII, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o 3º SGT PM RG 24921 MARCO ANTÔNIO MORAES MAC-DOVELL, da CorCPRM, lavrando-se o competente Termo de Compromisso. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 002/15 – CorCPR XII)

Belém-PA, 29 de junho de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria nº 001/15/IPM – CorCPR XII.

O CAP PM RG 12900 ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO do CPR XI, Encarregado do IPM de portaria nº 001/15 – CorCPR XII, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento a 2º SGT PM RG 21660 MARIA GISELY FERREIRA BATISTA, do 8º BPM, lavrando-se o competente Termo de Compromisso. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 003/15 – CorCPR XII)

Belém-PA, 01 de julho de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

ASSINA:

LUIZ MARIA DA **SILVA JUNIOR** - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA